

com a legislação municipal e normas ambientais.

Art. 12 O Município de Diamantino será responsável pela fiscalização da conformidade do projeto aprovado e da execução das obras com a legislação vigente, para a emissão dos habite-se das construções.

Art. 13 Ao Município de Diamantino fica vedado exigir doações de áreas, contribuições financeiras, compensações urbanísticas ou qualquer outra contrapartida do empreendedor ou do condomínio típicas do parcelamento do solo urbano, limitando-se a analisar e aprovar os projetos em conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 14 O Município não poderá interferir nas questões internas do condomínio, respeitando sua autonomia para regulamentar, por meio de sua convenção e regimento interno, a convivência, o uso das áreas comuns e a segurança, desde que em conformidade com as leis.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Art. 15 O processo de aprovação dos projetos de condomínios horizontais de lotes seguirá as etapas estabelecidas na legislação municipal urbanística, compreendendo, no mínimo:

I - consulta prévia ou diretrizes urbanísticas;

II - análise e aprovação do anteprojeto;

III - análise e aprovação do projeto executivo, incluindo todas as plantas e memoriais descritivos da infraestrutura e edificações; e

IV - emissão das licenças de instalação e operação.

Art. 16 A documentação necessária para a análise e aprovação dos projetos será estabelecida por Decreto Municipal, devendo incluir, no mínimo, estudos de viabilidade técnica, ambiental e urbanística, projetos arquitetônicos, de infraestrutura e de urbanismo, devidamente acompanhados das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs ou RRTs).

Art. 17 Os prazos para análise e emissão de pareceres e licenças pelo Município serão estabelecidos em regulamento, garantindo celeridade e transparência ao processo, desde que o empreendedor apresente a documentação completa e correta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O descumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeitará o empreendedor e/ou o condomínio às penalidades previstas na legislação municipal específica, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 20 Fica revogada a Lei Complementar nº 090, de 08 de julho de 2024.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046/2018, para revisar as quantidades de UPFD da TABELA II – Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante, bem como revogar e redefinir o Item 01 da TABELA IV – Aplicação da Taxa de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de UPFD cobradas por dia previstas na **Tabela II - Aplicação da Taxa de Licença para Atividade Eventual ou Comércio Ambulante**, constante da **Lei Complementar nº 046/2018**, com a finalidade de adequar os valores ao custo da atividade administrativa de licenciamento e fiscalização, afastando o caráter confiscatório da cobrança.

Parágrafo único. As novas quantidades de UPFD por dia passam a vigorar conforme tabela atualizada a ser publicada juntamente com esta Lei Complementar.

Art. 2º Fica revogado o **Item 01 da Tabela IV - Aplicação da Taxa de Serviços Públicos**, constante da **Lei Complementar nº 046/2018**, que dispõe sobre a cobrança da taxa de roçagem ou limpeza de terreno, nos seguintes termos:

Item 01 - Roçagem ou limpeza de terreno até 450 m², com cobrança inicial de 10 (dez) UPFD, acrescida de 01 (uma) UPFD a cada 100 m² adicionais ou fração.

Art. 3º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, o **Item 01 da Tabela IV - Aplicação da Taxa de Serviços Públicos**, referente à roçagem ou limpeza de terreno, passa a adotar o seguinte critério de cobrança:

Item 01 - Roçagem ou limpeza de terreno: Cobrança equivalente a **0,1 (zero vírgula um) UPFD por metro quadrado**, calculada de forma proporcional à área total do terreno efetivamente limpo.

Parágrafo único. O valor final da taxa será obtido pela multiplicação da metragem quadrada do terreno pelo fator **0,1 UPFD**, aplicando-se, ao resultado, o valor monetário vigente da UPFD, garantindo proporcionalidade, razoabilidade e justiça fiscal.

Art. 4º A Administração Municipal deverá, no prazo legal, promover a adequação normativa e administrativa necessária para implementação das alterações previstas nesta Lei Complementar, observando os princípios da legalidade, modicidade e transparência na cobrança das taxas municipais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2026

Altera valor do vencimento dos cargos integrantes da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento dos cargos previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Qtde	Atribuições	Requisito	Vencimento base	Carga Horária
Agente de Inspeção Sanitária	30	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal. Controlar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; auxiliar na inspeção "ante-mortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; fazer as notificações cabíveis; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, seus produtos, subprodutos e derivados, controlar abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção e fiscalização de animais, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional. Inspeccionar as linhas de inspeção de abate, auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate. Fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais abatidos (exame post-mortem); auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes.	Ensino Médio	R\$ 3.221,11	40 horas
Médico Veterinário de inspeção sanitária	08	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Realizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; Efetuar o controle de qualidade e das condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados produtos de origem animal; Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; Estabelecer e aplicar padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados; Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário; Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem; Verificar os programas de autocontrole, incluindo: 1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais; 2. Vestiários e sanitários; 3. Iluminação; 4. Ventilação; 5. Água de abastecimento; 6. Águas residuais; 7. Controle integrado de pragas; 8. Limpeza e sanitização (PPHO); 9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários; 10. Procedimentos sanitários das operações; 11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem; 12. Controle de temperaturas; 13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; 14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); 15. Testes microbiológicos; 16. Certificação dos produtos exportados.	Medicina Veterinária com registro ativo no conselho de classe	R\$ 9.197,15	40 horas

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de fevereiro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO (A) E ASSISTENTE SOCIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

SERVIÇO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE SOLICITADA	UNID. DE FORNEC.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
52404	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO: ASSISTENTE SOCIAL	12	MÊS	R\$ 6.812,71	R\$ 81.752,52

R\$ 81.752,52 (Oitenta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CONTRATADO: **FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO MOLINA**, inscrito no CPF nº xxx.484.381-xx.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.